



RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INADIMPLEMENTO

PERSPETIVAS DO DIREITO PORTUGUÊS,
BRASILEIRO E ALEMÃO

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INADIMPLEMENTO: PERSPETIVAS DO DIREITO PORTUGUÊS, BRASILEIRO E ALEMÃO

Termination of contract: Portuguese, Brazilian and German law perspective
Revista de Direito Civil Contemporâneo | vol. 2/2015 | p. 245 - 274 | Jan - Mar / 2015
DTR\2015\2173

Catarina Monteiro Pires

Mestra e Doutoranda em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
Assistente convidada da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. catarinapires@fd.ul.pt

Área do Direito: Civil

Resumo: Este artigo pretende examinar alguns problemas da resolução do contrato por inadimplemento definitivo imputável ao devedor, através do estudo comparativo das soluções concebidas no direito civil português, brasileiro e alemão.

Palavras-chave: Resolução - Inadimplemento - Interesse do credor - Restituição - Dano indemnizável.

Abstract: This study aims at analysing some selected common problems of termination as a reaction to breach of contract from a comparative perspective, encompassing the Portuguese, the Brazilian and the German Civil Law perspectives.

Keywords: Termination - Breach of contract - Creditor's interest - Restitution - Damages.

Sumário:

- 1.Introdução - 2.Fundamento - 3.Exercício - 4.Impedimentos - 5.Conteúdo da prestação restitutória
- 6.Resolução e indemnização - 7.Conclusões

Recebido em: 19.12.2014

Aprovado em: 31.12.2014

1. Introdução

I. Um dos modos de reação do credor perante o inadimplemento definitivo imputável ao devedor corresponde à resolução do contrato.¹ Trata-se de uma “consequência natural (embora optativa) da crise no cumprimento”.² Corresponde, ainda, a uma pretensão secundária, “definitiva e irreversível”,³ fundada num direito segundo alguns irrenunciável⁴ e que pressupõe uma opção de desvinculação contratual e, portanto, de afastamento do “plano obrigacional primário”.

Assim compreendida, a resolução encontra-se consagrada no Código Civil português, no Código Civil brasileiro e no BGB (alemão), entre outros sistemas em que a figura é reconhecida, como o do *Codice* italiano (cf., por exemplo, artigo 1455.º do *Codice*) ou mesmo o direito inglês (*termination of contract*).

Cingindo-nos à parte geral, no Código Civil português o regime da resolução em apreço encontra assento das normas dos artigos 801.º, n. 2, 802.º e 432.º a 436.º. No direito civil brasileiro, a regulação central consta do art. 475 do CC/2002. O art. 474 alude, depois, à cláusula resolutiva expressa e à cláusula resolutiva tácita. Finalmente, no direito alemão, a disposição fundamental consta do §323 BGB e os efeitos da resolução são, depois, regulados pelas normas dos §346 ss BGB.

É notória a diferente extensão da regulação legal nestes três ordenamentos. No direito brasileiro, tem mesmo sido notado o silêncio da lei a propósito dos pressupostos e dos efeitos da resolução.⁵ Paralelamente, o direito alemão sobressai não só pelo amplo tratamento doutrinário do tema neste país mas, também, pelo contributo da *Lei para a Modernização do Direito das Obrigações*, que entrou em vigor, para a generalidade das situações, no dia 01.01.2002,⁶ abrangendo importantes aspetos da resolução contratual, como a relação entre o exercício da resolução e a impossibilidade de restituição em espécie, os fundamentos da resolução legal (cf. §323 e ss do BGB), a conjugação entre a resolução e outros meios ao dispor do credor, como a indemnização (cf. §325 do BGB) e,



CATARINA MONTEIRO PIRES

T +351 213 817 400
M +351 912 585 100

mail@catarinamonteiropires.com
www.catarinamonteiropires.com

DOUTORA EM DIREITO
PROFESSORA

Faculdade de Direito da
Universidade de Lisboa

ADVOGADA
SÓCIA

Morais Leitão, Galvão Teles,
Soares da Silva & Associados